



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 079/2020

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS AGENTES DE
ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IÚNA”**

**O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições Legais,**

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.895/2020, que concede adicional de produtividade aos agentes de endemias;

Considerando a necessidade de definir critérios para aferição do cumprimento das metas de trabalho para a concessão do adicional de produtividade aos agentes;

Considerando o requerimento 1954/2020,

RESOLVE

Art. 1º Regular os critérios para aferição do cumprimento das metas de trabalho pelos Agentes de Endemias do Município de Iúna, para fins de concessão do adicional de produtividade, nos moldes deste Decreto.

Art. 2º Os Agentes de Endemias deverão cumprir 100% (cem por cento) das visitas domiciliares mensalmente estabelecidas pela Chefia da Pasta, vistoriando presencialmente de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) imóveis por dia em sua área de atuação, a fim de identificar e eliminar os criadouros de mosquitos transmissores de arboviroses, bem como para orientar a população sobre a importância de combater o vetor.

Art. 3º Os Agentes de Endemias deverão realizar a eliminação de todos os criadouros inservíveis nos imóveis visitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os Agentes de Endemias deverão manter o índice de pendências para as atividades de visitas às casas (imóveis de recuperação), dentro das ações de controle das arboviroses, em percentual máximo de 12% (doze por cento) por área/agente.

Art. 5º Cada Agente de Endemias deverá inspecionar, no mínimo, 15 (quinze) imóveis por dia, quando as atividades forem em pontos estratégicos.

Art. 6º Os Agentes de Endemias deverão participar de trabalhos em equipes, quando solicitados pela coordenação e/ou direção para atividades extras rotineiras.

Art. 7º Cada Agente de Endemias deverá realizar, semanalmente, 02 (duas) supervisões, sendo uma direta e outra indireta.

Parágrafo único. A qualificação das ações, dar-se-á por supervisão, com a elaboração de relatórios circunstanciados apresentando avanços e correções necessárias ao cumprimento das metas, com o envio protocolado ao Coordenador de Endemias que os remeterão ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (03/08/2020)

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Iúna